



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 577/2007**

Altera o art. 28, parágrafo único da Lei nº 542/2006, datada de 19/07/2006 e acrescenta incisos I, II, III e IV, § 1º e 2º da mesma Lei e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica alterada o art. 28, Parágrafo Único da Lei nº 542/2006, datada de 19/07/2006, e acrescenta Incisos I, II, III e IV, § 1º e 2º, da mesma Lei passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 28 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e que preencham as seguintes condições:”***

- I. Sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde e educação;
- II. Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores;
- III. Demonstrar condições de funcionamento pelos Conselhos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;
- IV. Apresentar Certidões Negativas da União, Estado, Município, INSS e FGTS.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento das subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitidas no exercício financeiro de 2006, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos mediante convênio a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais volveram os recursos.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de junho de 2007.

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal